



**TERMO DE CESSÃO DE USO N° 047/2014**

**TERMO DE CESSÃO DE USO** que entre si firmam o ESTADO DE GOIÁS e o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, nas condições e forma abaixo:

**CEDENTE:** O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direto público interno inscrito no CNPJ sob nº. 01409580/0001-38, representado pelo Secretario GUISEPPE VECCI, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do CPF nº. 186.921.411-00 e RG n.º 293108 - DGPC, residente e domiciliado nesta capital, com a aprovação do *Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização - CIPAD* conforme sua Resolução nº. 012/2011 de 31de Outubro de 2011,

**CESSIONÁRIO:**

O **MUNÍCIPIO DE ANÁPOLIS** inscrito no CNPJ/MF nº. 01.067.479/0001-46 com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 465, Vila Goiás, representado pelo Prefeito Municipal ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE, portador do RG nº. 796983 SSP/GO, CPF/MF: 251.944.811-49, residente e domiciliado neste Município de Anápolis doravante, denominado **CESSIONÁRIO**, (**processos nº. 200000005001357**).

**INTERVENIENTES:**

**Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**, nos termos do disposto no inciso V, do §2º, do art. 1º. da lei nº. 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela lei nº. 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representado por seu Conselheiro Presidente HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR, brasileiro, divorciado, economista, RG nº. 472932 e CPF nº. 167.058.231-00, residente e domiciliado nesta capital.

**Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL**, representada por seu Presidente CELIO ANTONIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 520554- SSP/GO e do CPF/MF nº 244.537.061-20, residente e domiciliado nesta Capital.



**Procuradoria Geral do Estado de Goiás – PGE**, representado pelo Procurador Geral do Estado, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, motivada pelo dispositivo do art. 47, da Lei Complementar Estadual nº. 58/2006.

As partes acima qualificadas firmam entre si, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO do GINÁSIO INTERNACIONAL NEWTON DE FARIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O CEDENTE permitirá ao CESSIONÁRIO o uso, administração e exploração comercial, a título gratuito, e da edificação do GINÁSIO INTERNACIONAL NEWTON DE FARIA , no município de Anápolis, neste Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Finalidade

A finalidade deste Termo de Cessão é a transferência da administração do referido Ginásio para o Município de Anápolis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Recebimento

O CESSIONÁRIO declara haver recebido os bens descritos na Cláusula Primeira e devolverá ao CEDENTE em bom estado de conservação e funcionamento, com todas as instalações e equipamentos descritos e caracterizados, logo que ocorrer o término deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Das Obrigações

##### 1.1 - São obrigações do CESSIONÁRIO:

a) Não dar em sub-cessão ou, por qualquer outra forma, ceder a terceiros o uso dos imóveis;

b) Zelar pelos imóveis garantindo-o em perfeito estado de conservação e uso e mantendo a higienização das dependências da administração, saguão de espera, pátio de manobras, sanitários públicos e jardins;



c) No caso de ocorrência de degradação parcial ou total no bem mencionado na Cláusula Primeira, o CESSIONÁRIO fica obrigado a repará-lo recompondo-o em seu estado anterior para, no término do contrato, devolvê-los ao CEDENTE;

d) Sempre que solicitado pelo CEDENTE, ou através das visitas de técnicos deste, o CESSIONÁRIO deverá comprovar a existência da adequada manutenção e uso dos imóveis, promovendo perfeita identificação das áreas;

e) Executar manutenção periódica nas instalações elétricas e hidro sanitárias tais como:

- Ralos: Limpeza Semanal;
- Esgotos pluviais: limpeza mensal;
- Telhados e calhas: limpeza mensal;
- Sanitários públicos: limpeza diária;
- Caixas de passagem: limpeza semanal;
- Teto, paredes e lâmpadas: limpeza semanal;
- Caixas de eletricidade limpeza mensal.

f) Havendo necessidade de execução de obras e/ou serviços complementares nos imóveis, estas se farão sob as expensas do CESSIONÁRIO, que deverá submetê-la à aprovação prévia da AGR, mediante requerimento dirigido a esta agência, bem como reparar e/ou refazer de imediato os serviços que porventura foram executados com vícios, defeitos ou incorreções;

g) Oferecer garantia e/ou seguro incêndio e de responsabilidade civil, proporcionalmente à área utilizada e os risco decorrentes das atividades nela exercidas, constando como beneficiário, o Estado de Goiás;

h) Responsabilizar-se pela conservação do material e equipamento de propriedade do CEDENTE que se encontram nas dependências dos imóveis cedidos, conforme relação anexa ao presente;

i) Responsabilizar-se pelo pagamento mensal das contas de energia elétrica, água e esgoto dos imóveis cedidos;

j) Responsabilizar-se com o pagamento dos salários de seus empregados nos imóveis cedidos, isentando o Estado de Goiás de qualquer despesa trabalhista ou de cunho previdenciário, ou quaisquer outras, atinentes aos serviços executados;

1. Manter uma atitude de parceria com a administração, principalmente no que abrange a conservação e manutenção das instalações;



- l) Providenciar vistoria anual pelo corpo de bombeiros, para as instalações dos imóveis cedidos, obtendo-se o seu certificado;
- m) Zelar pela preservação do meio ambiente no bem cedido e seu entorno;
- n) Obriga-se, à emissão de relatórios à AGR, mensalmente, de todas as receitas auferidas e decorrentes da exploração comercial dos Ginásios de Esportes e do Estádio tais como: aluguéis, taxa de estacionamento, dentre outros discriminando os gastos efetuados com a manutenção, administração e conservação física dos bens relativos a este Termo;
- o) Obriga-se ainda a garantir a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor bruto mensal arrecadado com as referidas receitas, pra compra de material de limpeza, a ser utilizado no Ginásio de Esportes e no Estádio objetos do presente Termo;
- p) Comunicar imediatamente quando houver necessidade de intervenção da AGR em problemas existentes;
- q) Colocar os imóveis à disposição do CEDENTE, para uso eventual e temporário, sempre que solicitado com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- u) Otimizar o uso das dependências dos bens cedidos gerando resultados positivos e diminuindo custos, principalmente com água e energia;
- v) Colocar os imóveis à disposição do CEDENTE, quando do término deste Termo de Cessão de Uso, caso não seja prorrogado o prazo contratual.

#### 1.2 - São obrigações do CEDENTE:

- a) Transferir ao CESSIONÁRIO a administração e o uso do Ginásio de Esportes da Cidade de que trata a cláusula Primeira deste Termo;
- b) Entregar ao CESSIONÁRIO, no estado em que se encontra, tanto a edificação do Ginásio de Esportes, como também os equipamentos que o acompanham.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Das Infrações e Penalidades

As infrações relativas ao descumprimento deste termo de cessão, bem como as normas legais ou regulamentares sujeitarão o infrator as penalidades a serem aplicadas pela AGR,nos termos da lei nº 13.569 27 de dezembro de 1999, e seu regulamento e de suas resoluções.



## CLÁUSULA SEXTA

### Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos podendo ser renovável por igual período, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer momento em caso de manutenção inadequada dos imóveis, alteração de sua destinação, desvio de finalidade ou se o interesse público o exigir.

Parágrafo Único – Ao término do prazo desta CESSÃO, as benfeitorias porventura feitas nos imóveis a eles serão incorporadas e repassarão ao Patrimônio do Estado independentemente de quaisquer indenizações.

## CLAUSULA SÉTIMA

### Dos Aditivos

Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de objetivo, serão realizadas, a critério das partes e seguindo a legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Denúncia

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA

### Do Inadimplemento

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Termo ou de seus Aditivos, será no mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização dos imóveis ser regulada mediante instrumento próprio.



## CLÁUSULA DÉCIMA

### Da Revogação dos Termos de Cessão de Uso

Ficam revogados por este instrumento os Convênios, Termos de Permissão de Uso, ou qualquer outro ato gratuito celebrado entre o Cedente e a Cessionária, que tenham como objeto a exploração e administração dos Ginásios referidos no presente Termo de Cessão de Uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da Prorrogação deste Termo de Cessão

Este Termo de cessão poderá ser prorrogável igual período previsto na CLAUSULA SEXTA desde que aprovado pelo Conselho Estadual de Investimento, Parcerias e Desestatização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Da Regulação, Controle e Fiscalização

A regulação, controle e fiscalização do terminal e as atividades a ele relacionadas caberá à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR no termos da legislação em vigor, em especial, a Lei nº. 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com o objetivo de impedir que sua finalidade seja desvirtuada e que o serviço público prestado no Ginásio de Esportes e Estádio seja da melhor qualidade possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cessão, que não possam ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 03 de julho de 2014.



Secretário **GUISEPPE VECCI**  
Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN

Prefeito **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE**  
Prefeitura de Anápolis

Conselheiro Presidente **HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**  
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização  
de Serviços Públicos - AGR

Interveniente

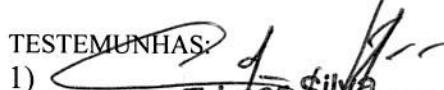
Presidente **CELIO ANTONIO DA SILVEIRA**  
Agência Goiana de Esporte e Lazer

Interveniente

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado

Interveniente

TESTEMUNHAS:

- 1)   2) \_\_\_\_\_  
Edmar Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/GO nº. 7.655